

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA



REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

2013

Regulamento interno do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva

Coordenador	Suely Godoy Agostinho Gimeno	<i>Epidemiologia</i>
Vice-coordenador	Pedro Paulo Gomes Pereira	<i>Ciências humanas em saúde</i>
Comissão de Ensino de Pós-graduação	Luiz Carlos de Oliveira Cecílio	<i>Política, planejamento e gestão em saúde</i>
	Francisco Antonio de Castro Lacaz	<i>Política, planejamento e gestão em saúde</i>
	Zila van der Meer Sanchez	<i>Epidemiologia</i>
	Dante Marcelo Claramonte Gallian	<i>Ciências humanas em saúde</i>
	Rosana Cristina Coneglian	<i>Representante discente (titular)</i>
	Patrícia Rosin Lacintra Vechia	<i>Representante discente (suplente)</i>

Sumário

	Página
DISPOSIÇÃO INICIAL	4
TÍTULO I, ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA	4
CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO	4
SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	4
SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	5
SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	7
SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO	8
SEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO .	10
SEÇÃO VI DA SECRETARIA	10
TÍTULO II, DA PÓS-GRADUAÇÃO	11
...CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS	11
...CAPÍTULO II DO MESTRADO	12
...CAPÍTULO III DO DOUTORADO	14
...CAPÍTULO IV DO PÓS-DOCTORADO	16
TÍTULO III, DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO	17
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE	17
SEÇÃO I DOS DOCENTES PERMANENTES	18
SEÇÃO II DOS DOCENTES COLABORADORES	19
SEÇÃO III DOS DOCENTES VISITANTES	19
CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO	20
...CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO	21
...CAPÍTULO IV DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E MATRÍCULA	22
TÍTULO IV, DO CORPO DISCENTE	23
CAPÍTULO I DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	23
CAPÍTULO II DO DESLIGAMENTO	24
CAPÍTULO III DA NOVA MATRÍCULA	25
CAPÍTULO IV DA TRANSFERENCIA DE NIVEL	26
CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA	26
CAPÍTULO VI DOS ALUNOS ESPECIAIS	27

Regulamento interno do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva

CAPÍTULO VII DOS ALUNOS ESTRANGEIROS	27
CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO ESCOLAR	28
CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	29
CAPÍTULO X DOS TÍTULOS DE MESTRE OU DOUTOR	29
CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESE ...	30
SEÇÃO I DAS COMISSÕES JULGADORAS	30
SEÇÃO II DO JULGAMENTO	32
TÍTULO V, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	34

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º. – Este Regulamento estabelece as normas reguladoras do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Coletiva (PPGSC) em consonância com o Regimento interno da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina (EPM) e com o Regimento da Pós-graduação e de pesquisa da Universidade Federal de São Paulo e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º. - São órgãos administrativos e normativos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Saúde Coletiva da EPM - Universidade Federal de São Paulo:

- I. Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG);
- II. Coordenação das áreas de concentração (CAC);
- III. Secretaria.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º. – A CEPG é o colegiado coordenador do ensino do PPGSC.

Art. 4º. – A CEPG é constituída por:

- I. Um coordenador e um vice-coordenador de cada uma das áreas de concentração, eleitos por seus pares, entre aqueles pertencentes ao corpo permanente de Orientadores credenciados no Programa;

§ 1º - O mandato dos coordenadores (e dos respectivos vices) das áreas de concentração será de três anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º - O mandato do coordenador (ou vice) de área de concentração será extinto mediante solicitação pessoal ou mudança de categoria (de permanente para colaborador), assumido o suplente.

II. Um representante do corpo discente, eleito por seus pares, entre os alunos regularmente matriculados no PPGSC.

§ 1º - O mandato do representante discente será de um ano, permitida uma única recondução consecutiva enquanto perdurar a matrícula.

§ 2º - O mandato do representante discente será suspenso, assumido o suplente, mediante solicitação pessoal ou trancamento da matrícula no Curso.

§ 3º - O mandato do representante discente será extinto mediante solicitação pessoal, abandono ou conclusão do curso, assumido o suplente.

Art. 5º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação terá um Coordenador por ela eleito.

§ 1º - A eleição do Coordenador se dará pelos membros da CEPG do Programa,

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, admitida uma única recondução sucessiva.

§ 3º - O Coordenador designará um Vice-coordenador, dentre os membros da CEPG, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

§ 4º - Para efeito de reeleição não será considerado o mandato de Vice desde que este não tenha assumido o mandato do titular por um período igual ou superior a dois anos.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º. - Compete à Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

- I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da EPM e pelo Regimento interno de pós-graduação stricto sensu e de pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas ou atividades, observando-se o disposto no Regimento interno de pós-graduação *stricto sensu* e de pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;
- XI. Decidir sobre questões referentes à matrícula ou sua renovação, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, representações e recursos interpostos;
- XII. Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- XIII. Indicar Orientadores do Programa para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq);
- XIV. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações ou Teses e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pelo CPGPq;
- XV. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pelo CPGPq;
- XVI. Selecionar ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honorárias acadêmicas;

- XVII. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVIII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação stricto sensu;
- XIX. Submeter a aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina eventuais mudanças no Regimento do Programa;
- XX. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XXI. Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XXII. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XXIII. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXIV. Aprovar os planos de atividades ou de estudos individuais encaminhados pelas coordenações de área;
- XXV. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXVI. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo CPGPq.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação reunir-se-á mensalmente.

§ 1º - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes.

§ 2º - Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 3º - As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina e em última instância ao CPGPq.

§ 4º - As atas das reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 8º. – As coordenações das áreas de concentração (CAC) têm com objetivo administrar e orientar as atividades didáticas e de desenvolvimento do Programa em sua respectiva área, e será composta por:

- I. Professores credenciados como professor orientador; e
- II. Um representante discente, por área de concentração.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-coordenador da área de concentração serão eleitos dentre e pelos docentes cadastrados na área.

§ 2º - O Coordenador da área de concentração será escolhido entre os docentes permanentes da área e exercerá mandato de três anos, sendo-lhe permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º - O Coordenador designará um Vice-coordenador dentre os docentes permanentes da área, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 4º - O representante do corpo discente será eleito por seus pares, entre os alunos regularmente matriculados nas respectivas áreas de concentração.

Art. 9º. – A CAC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, sempre que necessário, extraordinariamente.

- I. As reuniões extraordinárias serão convocadas com o mínimo de 24 horas de antecedência, e presididas pelo coordenador de área de concentração.
- II. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas também por 50% dos membros da Área.

- III. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e o quórum mínimo para instalação da reunião é de 3 (três) docentes credenciados no Programa.
- IV. A ausência do docente em reunião ordinária da área deverá ser justificada, por escrito, em ofício encaminhado ao Coordenador da área de concentração.
- V. De todas as reuniões serão lavradas atas, pela secretaria do Programa.

Art. 10º. Compete, ainda, à Coordenação de Área de Concentração:

- I. Discutir e definir as linhas de pesquisa que comporão a área de concentração, organizando os temas de pesquisa;
- II. Selecionar os alunos ingressantes na área de concentração de acordo com os critérios estabelecidos pela CEPG, podendo propor novos critérios;
- III. Aprovar e acompanhar o plano de atividades e de estudos de cada aluno dos cursos de mestrado e doutorado de sua área de concentração;
- IV. Avaliar as disciplinas ministradas na área de concentração propondo alterações quando for o caso;
- V. Examinar a proposta de novas disciplinas, de credenciamentos de docentes ou pesquisadores, pedidos de trancamento de matrícula e prorrogação de prazos;
- VI. Informar e cumprir as resoluções aprovadas na CEPG;
- VII. Propor alterações nesse regulamento, encaminhando para a CEPG;
- VIII. Nomear comissões ou grupos de trabalho para a realização de projetos ou tarefas previamente definidas;
- IX. Cuidar da área de concentração visando a sua qualidade em consonância com a CEPG;
- X. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes vinculados à área de concentração;
- XI. Encaminhar a CEPG as indicações das bancas examinadoras dos exames de qualificação e de julgamento de mestrado e doutorado;

- XII. Cumprir as demais atribuições conferidas ou solicitadas pela CEPG.

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA CEPG

Art. 11º - Compete ao Coordenador da Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

- I. Ser o interlocutor das questões da CEPG no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina e o CPGPq.
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do PPGSC.
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG.
- IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq.
- V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.
- VI. Votar, em caso de empate nas decisões da CEPG.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA

Art. 12º. - A secretaria do Programa de Pós-Graduação é a estrutura de apoio, subordinada à CEPG e é composta por:

- I. Secretaria da CEPG;
- II. Secretaria das áreas de concentração.

Art. 13º. - Compete à Secretaria do Programa e secretaria de área de concentração:

- I. Atender ao expediente do PPGSC e áreas de concentração;
- II. Manter e zelar pela documentação do PPGSC e Biblioteca;
- III. Zelar pelos dados relativos à vida acadêmica dos alunos vinculados ao PPGSC;
- IV. Manter registros dos alunos do PPGSC;
- V. Organizar, manter e disponibilizar registros e informações das atividades desenvolvidas pelo PPGSC e Áreas de concentração;
- VI. Organizar, manter e encaminhar as medidas administrativas relativas a manutenção ou provisões de suprimento do material permanente e de consumo necessários ao bom andamento das atividades do PPGSC;

- VII. Preparar e secretariar as reuniões da CEPG e das áreas de concentração;
- VIII. Elaborar os relatórios do PPGSC com a supervisão e auxílio da CEPG;
- IX. Manter atualizada a agenda do Coordenador do Programa, no que se refere às atividades inerentes ao cargo;
- X. Auxiliar e articular as secretarias das áreas de concentração;
- XI. Assumir outras competências ou atividades conforme aprovado pela CEPG.

TÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 14º. – O PPGSC *stricto sensu* tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, para o exercício profissional de elevada qualidade e a produção de conhecimento nas diferentes áreas do saber, numa perspectiva interdisciplinar e multiprofissional, em nível de mestrado e doutorado.

Art. 15º. - O PPGSC é constituído pelo conjunto de atividades programadas e individualizadas, nos cursos de Mestrado e Doutorado, acompanhado por orientador, que inclui o ensino e a pesquisa procurando a integração do conhecimento na área do saber.

- I. O PPGSC conta com três áreas de concentração: Epidemiologia, Ciências humanas em Saúde e Política, planejamento e gestão em saúde.
- II. As três áreas de concentração têm como objetivo articular e produzir conhecimento, dentro de cada área de atuação.

Art. 16º. – O PPGSC confere ao seu término, após a defesa e aprovação da tese, os graus de Mestre ou Doutor em Ciências, conforme a matrícula do discente, acompanhado do nome do Programa.

CAPÍTULO II

DO MESTRADO

Art. 17º. – O curso de mestrado tem como objetivo formar pesquisador com amplo domínio do seu campo de saber e possibilitar o desenvolvimento de habilidades e competências para a docência.

Art. 18º. - Para obtenção do título de mestre o aluno deverá, em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses:

- I. Comprovar proficiência na língua inglesa;
- II. Obter 48 (quarenta e oito) créditos cumpridos em disciplinas e atividades programadas;
- III. Cumprir e ser aprovado no curso obrigatório: A construção do campo da saúde coletiva;
- IV. Cumprir e ser aprovado nos cursos obrigatórios da respectiva área de concentração na qual o discente está vinculado.

§ 1º - Para a área de concentração em Ciências humanas em saúde é obrigatório o curso Ciências humanas e sociais em saúde;

§ 2º - Para a área de concentração em Epidemiologia são obrigatórios os cursos de Epidemiologia e de Tópicos básicos em estatística;

§ 3º - Para a área de concentração em Política, planejamento e gestão em saúde é obrigatório o curso Teoria da organização e gestão em saúde.

- V. Complementar os créditos a partir de um plano de atividades ou de estudos elaborado em conjunto com o orientador e co-orientador (quando for o caso), a ser aprovado pela coordenação de área e referendado pela CEPG, que incluirá disciplinas eletivas, estágios, elaboração e execução do projeto;
- VI. Ter aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unifesp antes da realização do exame público de qualificação;
- VII. Realizar o exame de qualificação do projeto:

§ 1º - O exame de qualificação do projeto ocorrerá no prazo máximo de 6 (seis) meses após a matrícula, em sessão pública, e será avaliado por banca composta por 2 (dois) docentes/pesquisadores sendo um membro alheio ao programa, mais o orientador.

- VIII. Obter aprovação da dissertação por banca examinadora;

§ 1º - A defesa da dissertação será feita em sessão pública;

§ 2º - A banca examinadora, aprovada pela CEPG e homologada pelo CPGPq, será composta por três membros titulares e um suplente, sendo que dentre os dois titulares, preferencialmente, pelo menos um deverá ser alheio à Instituição;

§ 3º - O orientador coordenará a seção pública de defesa e as atividades da banca examinadora.

- IX. Apresentar, em evento científico da área de Saúde Coletiva ou afim, pelo menos um resumo contendo resultados parciais ou finais da dissertação; tanto o aluno como o orientador devem ser autores do trabalho.
- X. Redigir pelo menos um artigo científico referente à dissertação e submetê-lo a publicação em periódico indexado na base Scielo ou superior (ou com equivalência à classificação B3 ou superior definido, no ano da defesa, pelo Webqualis da área de Saúde Coletiva).

§ 1º - É desejável que o discente apresente, por ocasião do pedido de marcação da defesa pública da dissertação, carta do periódico acusando o recebimento da submissão do artigo para publicação.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de atender a recomendação do **§ 1º**, estabelece-se o prazo máximo de 6 (seis) meses, após a defesa pública, para o encaminhamento de tal documento a CEPG do Programa.

CAPITULO III

DO DOUTORADO

Art. 19º. – O curso de doutorado tem como objetivo aprofundar a formação do pesquisador, com habilidade de conduzir investigação original, com amplo domínio do seu campo de saber e outras áreas afins.

Art. 20º. - Para ser admitido no curso de doutorado o aluno deverá apresentar o título de mestre, devidamente reconhecido pela Capes/MEC.

- I. O candidato poderá solicitar matrícula diretamente no doutorado, sem o grau de mestre, a critério do Orientador com a aprovação da CEPG que emitirá parecer a ser apreciado pelo CPGPq da UNIFESP.

Art. 21º. - Para obtenção do título de doutor o aluno deverá, em um prazo de 48 meses:

- I. Obter 72 (setenta e dois) créditos, resultantes de sua participação em cursos, reuniões científicas e atividade didática, aprovados pela CEPG do Programa;
- II. Cumprir e ser aprovado no curso obrigatório: A construção do campo da saúde coletiva;
- III. Cumprir e ser aprovado nos cursos obrigatórios da respectiva área de concentração.

§ 1º - Para a área de concentração em Ciências humanas em saúde é obrigatório o curso Ciências humanas e sociais em saúde;

§ 2º - Para a área de concentração em Epidemiologia são obrigatórios os cursos de Epidemiologia e de Tópicos básicos em estatística;

§ 3º - Para a área de concentração em Política, planejamento e gestão em saúde é obrigatório o curso Teoria da organização e gestão em saúde.

- IV. Cumprir os créditos a partir de um plano de atividades ou estudos elaborado, em conjunto com o orientador e co-orientador (quando for o caso), que será aprovado pela coordenação de área e referendado pela CEPG, que incluirá as disciplinas eletivas, estágios, elaboração e execução do projeto;
- V. Obter aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unifesp antes da realização do exame público de qualificação;
- VI. Realizar o exame de qualificação do projeto de pesquisa no prazo de até 12 (doze) meses após a matrícula;

§ 1º - O exame de qualificação será avaliado por uma banca composta por 3 (três) membros titulares e um suplente, sendo que dentre os titulares, pelo menos um deverá ser alheio à Instituição. O Orientador será responsável por conduzir os trabalhos.

- VII. Apresentar, em evento científico da área de Saúde Coletiva ou afim, pelo menos um resumo contendo resultados parciais ou finais da tese, onde tanto o aluno como o orientador devem ser autores do trabalho.
- VIII. Redigir e submeter para publicação dois artigos referentes à tese, encaminhados periódicos indexados na base Medline ou superior (ou com equivalência à classificação B2 ou superior definido, no ano da defesa, pelo Webqualis da área de Saúde Coletiva);
- IX. Obter aprovação da tese por banca examinadora:
- § 1º** - A defesa da tese será feita em sessão pública;
- § 2º** - A defesa de tese obedecerá às normas previstas no Regimento do CPGPq da UNIFESP;
- § 3º** A banca examinadora, aprovada pela CEPG e homologada pelo CPGPq será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes. O Orientador obrigatoriamente participará da Banca Examinadora. Além do Orientador, apenas mais 1 (um) membro poderá ser do Curso, ou ainda poderão ser 2 (dois) membros da UNIFESP, desde que de Cursos diferentes. É obrigatório a participação de pelo menos 2 (dois) membros externos à UNIFESP, podendo ser até 4 (quatro). Os suplentes deverão ser de outra Instituição se já houver 3 (três) membros da UNIFESP na Banca, caso contrário, 1 (um) suplente deverá ser externo.
- § 4º** - A defesa pública da tese será agendada somente mediante a apresentação de documento que comprove a submissão dos artigos para publicação (carta do periódico acusando o recebimento da submissão dos artigos para publicação).
- X. Cumprir as demais exigências previstas pela CEPG e pelo CPGPq;
- XI. Comprovar proficiência em segunda língua mediante aprovação em prova realizada por instituição indicada pela CPGPq da Unifesp ou por ofício do Orientador atestando tal condição que, deverá ser encaminhado a CEPG para aprovação.

CAPÍTULO IV

DO PÓS-DOCTORADO

Art. 22º. – O Pós-doutoramento é um Programa de pesquisa destinado aos portadores do título de Doutor em Saúde Coletiva ou equivalente sob a supervisão de professor credenciado pelo PPGSC.

Parágrafo único - A CEPG apreciará pedido de supervisão de alunos em pós-doutoramento de professor que tenha formado pelo menos um Doutor pelo PPGSC.

Art.23º. - Compete ao Supervisor do estágio de Pós-Doutorado:

- I. Definir o início e o término do estágio de Pós-Doutorado;
- II. Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;
- III. Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa desenvolvidas.

Art. 24º. - Cada proposta de Pós-Doutorado aprovada pela CEPG será encaminhada, para anuência, ao Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina.

Art. 25º. – Aplicam-se, para o PPGSC, as demais instruções contidas nos Artigos de 182 a 187 do Regimento interno de pós-graduação stricto sensu e de pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 26º. – O corpo docente do PPGSC é composto por três categorias docentes: permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 27º. - Os portadores de título de Doutor ou equivalente, poderão ser credenciados como orientadores no PPGSC, desde que atendam as resoluções/portarias da Capes e normas desta CEPG e do CPGPq da UNIFESP.

- I. Excepcionalmente poderão ser admitidos docentes sem titulação formal, sendo estes de notória qualificação, de reconhecidos conhecimentos especializados e experiência, desde que atendam aos outros requisitos aprovados pela CEPG nas diretrizes para credenciamento de orientadores.
- II. O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado ao coordenador da Área de Concentração que, após avaliação inicial, emitirá parecer por escrito e encaminhará o pedido a CEPG para a avaliação e encaminhamento a Câmara de Câmara PGPq-EPM para aprovação e posterior homologação pelo CPGPq-UNIFESP.

§ 1º - Somente será avaliado o pedido do docente que, nos últimos três anos, tenha alcançado pelo menos 430 pontos em sua produção intelectual (ou equivalente ao fixado, a cada triênio, pelas diretrizes da comissão de avaliação da Capes para um programa nota 4 (quatro) da Área de Saúde Coletiva).

§ 2º - O pedido deverá ser acompanhado de formulário específico preenchido, cópia do CV Lattes atualizado, plano de trabalho, incluindo descrição do(s) projeto(s) de pesquisa em andamento (tipo de participação, fonte de financiamento) e da(s) disciplina(s) que pretende oferecer (periodicidade, ementa, bibliografia, carga horária, pré-requisitos e número de vagas).

Art. 28º. A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto ao CPGPq da Unifesp.

SEÇÃO I

DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 29º. – Integram a categoria de docentes permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa (respondem, em sua totalidade, por pelo menos 80% das atividades desenvolvidas, ou seja, pesquisa, ensino e orientação), aqueles que atendam a todos os pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;

- II. Participem de projetos de pesquisa do programa (preferencialmente com financiamento de agencia de fomento ou equivalente);
- III. Orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo PPGSC e pelo CPGPq da Unifesp;
- IV. Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição de 40 horas ou de dedicação exclusiva ou, ainda, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.
- V. Não atuem como docente permanente em mais de dois programas (incluindo o PPGSC) de pós-graduação na Unifesp ou fora dela.

§ 1º - A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente.

§ 2º - A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 6 (seis) alunos por orientador, para os docentes que atuam como permanentes apenas no PPGSC.
- VI. Tenham pontuação em sua produção intelectual igual ou superior ao fixado, a cada triênio, pelas diretrizes da comissão de avaliação da Capes para a área de Saúde Coletiva.

SEÇÃO II

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 30º. – Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participam, sistematicamente, das atividades de pesquisa ou de ensino ou extensão ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa.

SEÇÃO III

DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 31º. – Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 32º. - Os alunos admitidos nos Cursos serão orientados por um professor credenciado pelo Programa.

Parágrafo Único – O orientador poderá propor a indicação de até 2 (dois) co-orientadores, portadores de título de Doutor que, pela experiência na matéria estudada, contribuirão para a execução da pesquisa e elaboração final da tese.

Art. 33º. - O Orientador poderá assistir no máximo seis alunos no conjunto dos dois níveis de Mestrado e Doutorado do PPGSC.

- I. O docente permanente poderá assistir, no máximo, seis alunos no conjunto dos dois níveis de Mestrado e Doutorado.
- II. O docente colaborador ou visitante poderá assistir, no máximo, três alunos no conjunto dos dois níveis de Mestrado e Doutorado.
- III. O docente colaborador poderá orientar alunos no nível de Doutorado apenas após formar, pelo PPGSC, um mestre.
- IV. A CEPG tem a prerrogativa de, quando julgar necessário, rever a categoria do docente no PPGSC, assim como o seu número de vagas disponíveis.

Art. 34º. - Compete ao orientador:

- I. Supervisionar, em conjunto com o co-orientador (quando for o caso), as atividades didáticas a serem exercidas pelo aluno;
- II. Assistir o aluno na elaboração e execução do projeto e da dissertação ou tese final;
- III. Elaborar o plano de atividades e de estudos, em conjunto com o co-orientador (quando for o caso) e o aluno;
- IV. Relatar periodicamente à Coordenação de área o andamento do trabalho de pesquisa e elaboração final da dissertação ou tese;
- V. Solicitar à CEPG, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de exame de qualificação e para a defesa da dissertação ou tese do aluno;
- VI. Indicar à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras do exame de qualificação e da defesa pública da dissertação ou tese do aluno;
- VII. Presidir a sessão de exame de qualificação ou defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, indicar substituto;
- VIII. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

- IX. Comunicar à Coordenação de área o descumprimento imotivado de metas, prazos ou programações determinadas ao aluno, que venham a prejudicar a execução da pesquisa e elaboração final da dissertação ou tese;
- X. Manter seu CV Lattes atualizado.

Art. 35º. - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 36º. - As Disciplinas do curso terão expressão em créditos estabelecidos conforme as normas definidas pelo CPGPq.

Art. 37º. - Os créditos serão conferidos aos alunos que cumprirem as exigências da Disciplina e forem aprovados com frequência superior a 75% das aulas ministradas.

Parágrafo Único – É vedado o abono de faltas, salvo por motivos de saúde e com anuência do orientador, da CAC e da CEPG.

Art. 38º. - No plano de atividades ou de estudo do aluno poderá ser proposto a complementação da formação do aluno em estágio de treinamento na respectiva área e afins, sendo conferido os créditos pertinentes, que não poderão ultrapassar a relação de um crédito para 15 horas de efetiva atividade.

Art. 39º. – O Orientador poderá atribuir créditos a atividades de pesquisa ou afins aos alunos matriculados no mestrado ou doutorado, desde que esta não ultrapasse a 20% do total de créditos exigidos para o nível.

Art. 40º. - Tanto no mestrado quanto no doutorado, poderá ser aceito, para a contagem de créditos, atividades ou disciplinas cursadas fora da UNIFESP, até o limite de um terço do valor exigido para o nível.

Art. 41º. - Os alunos bolsistas pela Capes (mestrado ou doutorado) deverão, obrigatoriamente, realizar estágio docência junto aos cursos de graduação oferecidos no campus da Vila Clementino, com supervisão de docente(s) do Departamento de Medicina Preventiva da Unifesp.

Parágrafo único: A realização e a aprovação do discente, em estágio docência,

obedecerá a regulamentação específica, definida pela CEPG do PPGSC, em consonância com o Regimento do CPGPq da Unifesp e as orientações da Capes (portarias ou documentos afins).

Art. 42º. - Os alunos elaborarão semestralmente um relatório parcial do plano de atividades individuais, que será avaliado pelo orientador e pela CEPG.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E MATRÍCULA.

Art. 43º. – Serão disponibilizadas vagas por orientador, entre os dois níveis de Mestrado e Doutorado, de acordo com o **Art. 33º** deste Regulamento.

- I. A Seleção se dará com base em projetos de pesquisa apresentado ao orientador, escolhido segundo a sua afinidade com as linhas de pesquisa;
- II. Serão analisados os pedidos cujo projeto individual do aluno estiver inserido no âmbito das linhas de pesquisa e dos projetos acadêmicos da área de concentração escolhida;
- III. Como parte do processo de seleção, o candidato deverá ser aprovado em prova baseada em questão(ões) elaborada(s) a partir de um texto ou artigo científico completo publicado em língua inglesa, escolhido pelo professor orientador. Nessa prova o candidato deverá evidenciar, em especial, sua capacidade de: entendimento da língua inglesa e, de escrita em português. Para alunos candidatos ao Doutorado, o professor orientador avaliará a necessidade de aplicação de prova em um segundo idioma (espanhol, francês, italiano ou alemão). Em todos os casos, para o parecer final, as provas serão avaliadas pelo professor orientador e por comissão indicada pela CEPG.
- IV. Os coordenadores das Áreas de Concentração receberão dos orientadores os pedidos de matrícula, os projetos de pesquisa e os demais documentos necessários para serem apresentados nas reuniões ordinárias da CEPG;
- V. Um período probatório poderá ser recomendado aos candidatos, tanto de Mestrado como de Doutorado, a critério do orientador, quando este

considerar que o aluno ainda precisa complementar sua formação ou projeto de pesquisa;

- VI. As matrículas são de fluxo contínuo, isto é, os candidatos aprovados pela CEPG poderão solicitar matrícula imediatamente conforme a indicação do Orientador;
- VII. Candidatos com projetos de pesquisa fora da área de interesse de qualquer um dos orientadores, desde que no âmbito da Saúde Coletiva, poderão submeter projetos diretamente à CEPG, que avaliará a possibilidade de co-orientação em colaboração com outros programas.

Art. 44º. – O aluno aprovado fará a matrícula junto à secretaria do PPGSC que encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 45º. – O PPGSC destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

§ 1º - No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre ou de Doutor é necessária a apresentação do diploma de graduação à Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO I

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 46º. - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido neste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

Art. 47º. - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado CEPG do PPGSC;
- III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

CAPÍTULO II

DO DESLIGAMENTO

Art. 48º. - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I. Por solicitação do interessado;
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as rematrículas;
- IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado;
- VI. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;
- VII. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;
- VIII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou tese.
- IX. Por solicitação do Orientador à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

- X. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO III

DA NOVA MATRÍCULA

Art. 49º - Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno for desligado sem concluir o Mestrado ou o Doutorado e for novamente selecionado no mesmo Programa ou em outro, no mesmo nível ou não.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do caput deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no **Art. 48º**. deste regulamento.

§ 2º - No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no **Art. 48º**. deste regulamento, não será permitida a nova matrícula.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída por justificativa do interessado; manifestação circunstanciada da CEPG emitida por um relator por ela designado; anuência do Orientador; histórico escolar completo do curso pregresso de pós-graduação.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for deferido, será considerado aluno novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, a critério da CEPG do PPGSC.

§ 5º - A nova matrícula mencionada no caput deste artigo será permitida uma única vez.

§ 6º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Art. 50º. - A transferência de nível dentro de um mesmo Programa, quer seja Mestrado para Doutorado ou Doutorado para Mestrado, deverá ser permitida com o

aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do Orientador e da CEPG.

§ 1º - Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada na Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - Somente será permitida uma única transferência de nível.

§ 3º - Na transferência de nível de Doutorado para Mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo PPGSC para o nível de Mestrado a partir da matrícula inicial.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA

Art. 51º. - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

§ 1º - A aprovação da transferência de Orientador, dentro do mesmo Programa, fica a critério CEPG do PPGSC.

§ 2º - A transferência do aluno entre diferentes Programas deverá ser homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e consubstanciada por:

- I. Solicitação do aluno com justificativa;
- II. Concordância e parecer das Comissões de Ensino de Pós-Graduação envolvidas.

Art. 52º. - Na situação de transferência entre Orientadores, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo, será contabilizada a data da matrícula inicial.

Art. 53º - Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério de sua CEPG.

Art. 54º - Somente será aceita uma transferência entre Programas.

CAPÍTULO VI

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 55º - São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com o PPGSC e que solicitem matrícula em disciplinas do Programa.

§ 1º - O aceite do aluno especial deverá ser referendado pela CEPG, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 2º - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG.

§ 3º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, no PPGSC, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

CAPÍTULO VII

DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

Art. 56º - Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar PPGSC deverão atender aos requisitos:

- I. Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos no Regimento interno do CPGPq da Unifesp;
- II. Comprovar sua situação regular em território nacional;

§ 1º - O Orientador e a CEPG julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º - No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se que o aluno apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º - Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior deverão ser entregues à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil do país de origem, e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 57º - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do PPGSC.

Art. 58º - O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela CEPG que decidirá pela atribuição ou não de conceito e conseqüentemente pelo envio ou não à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 59º - O candidato ao título de Mestre ou Doutor pelo PPGSC deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Art. 60º - Os critérios para o Exame de Qualificação devem atender as determinações apresentadas nos **Art. 18º** e **21º** deste Regulamento.

Art. 61º. - O objetivo precípuo do Exame de Qualificação é a avaliação do domínio do candidato no que tange à área de investigação e sua capacidade reflexiva e de análise crítica.

Art. 62º. - No Exame de Qualificação, o aluno será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado Aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - O aluno que porventura seja Reprovado por duas vezes, no Exame de Qualificação, será desligado do PPGSC.

CAPÍTULO X

DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 63º - Para a homologação do título de Mestre ou Doutor pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regulamento do PPGSC;
- II. Cursar as disciplinas obrigatórias e ser aprovado;
- III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido neste Regulamento;
- IV. Comprovar proficiência em língua estrangeira;
- V. Depositar a dissertação ou tese na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do Orientador;
- VI. Entregar ao orientador todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- VII. Ter aprovada a dissertação ou tese pela Comissão Julgadora.
- VIII. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a dissertação ou tese acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do PPGSC, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 64º - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG e homologados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina.

Art. 65º - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores.

Parágrafo único – O Orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Art. 66º - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) avaliadores sendo um deles o Orientador do candidato que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora.

Art. 67º - Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da tese, a CEPG do PPGSC designará um substituto.

Art. 68º. - É vedada a participação do Co-orientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Art. 69º - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º - Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor e que denote notório saber ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

§ 2º - A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina para homologação.

Art. 70º - Na composição da Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do PPGSC.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente.

Art. 71º - Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado, além do Orientador, somente 1 (um) dos membros titulares poderá pertencer ao PPGSC e pelo menos 2 (dois) dos membros deverão ser externos à Universidade Federal de São Paulo e não pertencentes ao corpo de Orientadores do PPGS nem provenientes do mesmo Departamento.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do PPGSC.

Art. 72º - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Art. 73º - É vedada a indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua tese ou dissertação.

SEÇÃO II

DOS JULGAMENTOS

Art. 74º - A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 75º - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único. A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 30 minutos e 40 minutos.

Art. 76º - A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

Art. 77º - Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Parágrafo único - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

Art. 78º - Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a CEPG poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art. 79º - Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Art. 80º - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 81º - A sessão de defesa, da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG do PPGSC.

Parágrafo único - Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 82º - A critério da CEPG, a sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

Art. 83º - No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou de

Doutor, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo PPGSC.

§ 1º - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado, será desligado do PPGSC.

§ 2º - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do PPGSC, com a ciência da Coordenação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa de Escola Paulista de Medicina.

§ 3º - Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da CEPG do PPGSC.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84º - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com as normas do CPGPq e do Estatuto e Regimento da UNIFESP.

Aprovado pela CEPG do PPGSC em 26/02/2013.